



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01
01/02

PROCESSO Nº.: 3.545/2012.

DATA ABERTURA: 20/08/2012.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 056/2012.

DESCRIÇÃO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PATROCÍNIO COM A EMPRESA SINAI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS.

Aracruz, 20 de agosto de 2012.

MENSAGEM Nº 056/2012
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 056/2012, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros, a título de patrocínio, para a SINAÍ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, a fim de contribuir e apoiar a realização do concurso "MISS TEENAGER BRASIL 2012" que ocorrerá entre os dias 05 e 09 de setembro, do corrente ano, no SESC de Aracruz.

A celebração deste patrocínio tem o objetivo de possibilitar a realização do evento que, por envolver pessoas de todo o Brasil, acreditamos ser um marco na história de Aracruz e um importante promotor de intercâmbio cultural, promovendo assim, o nosso município e a nossa multiculturalidade.

Ademais, patrocinar este evento reveste-se de especial importância devido a um fato singular: **a representante do estado do Espírito Santo é a aracruzense Amanda Palaoro Recla**, que conquistou esse direito ao se tornar Miss Teenager ES/2012.

O turismo de eventos tem elevada importância para um estado, cidade ou região. Sediando esse evento, Aracruz se beneficiará imensamente, pois aumentará significativamente o seu fluxo de turistas na baixa temporada.

Observando o evento pela ótica econômica, este evento torna-se ainda mais grandioso e de grande utilidade para o Poder Público, visto que, movimentando a economia, notadamente hotéis, pousadas, restaurantes, lojas e casas de espetáculos, além de trazer visibilidade ao município de Aracruz, através das possibilidades descritas no projeto que acompanha este documento.

Diante do exposto, esperamos contar com a habitual atenção dessa Câmara Municipal, no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,


ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

APROVADO 1º TURNO

Em 19/10/2012

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 20/08/2012.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PATROCÍNIO
COM A EMPRESA SINAI PROMOÇÕES
ARTÍSTICAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de
R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à título de patrocínio, para a SINAI PROMOÇÕES
ARTÍSTICAS, a fim de apoiar a realização do concurso "MISS TEENAGER BRASIL
2012", evento este que ocorrerá nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de setembro de 2012, no SESC
de Aracruz.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da seguinte dotação
orçamentária:

**22001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E
JUVENTUDE**

1070 – Ação – Apoio e Incentivo à Cultura e a Arte

333504100 – Contribuições Fonte R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 20 de agosto de 2012.


ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal

APROVADO 2º TURNO

Em 30/10/2012

Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria Geral - PMA
Fls. 29
8.

PROCESSO N.º: 10944/2012

A Secretaria de Gabinete

Trata-se de processo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, requerendo, em breve escorço, análise da minuta de projeto de Lei para autorizar o Município de Aracruz a patrocinar o concurso MISS TEENAGER BRASIL 2012.

Dos autos consta documento pessoal da participante do Município de Aracruz e representante do Estado do Espírito Santo e da Empresa responsável pelo evento -, no caso empresa que se diz exclusiva para o evento.

É o relatório, na parte que importa.

Sob o aspecto formal, a norma atende as disposições da Lei Federal Complementar n.º 95 e alterações posteriores.

No mérito, ressalvada a análise de interesse pela administração -, cabendo ao ordenador de despesas JUSTIFICAR nos autos as razões e motivos para a realização do patrocínio, bem como auditar os documentos juntados e provar a exclusividade da empresa responsável pelo evento, resta verificar a possibilidade jurídica em face do período eleitoral.

Para a Lei n.º 9.504 de 1997, no ano da eleição, o poder público é proibido de distribuir gratuitamente bens públicos, a saber *in verbis*:

Art. 73 (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) (g.n.)

Pois bem, a vedação é de hermenêutica cristalina, não restando dúvida quanto a proibição e respectivas exceções.

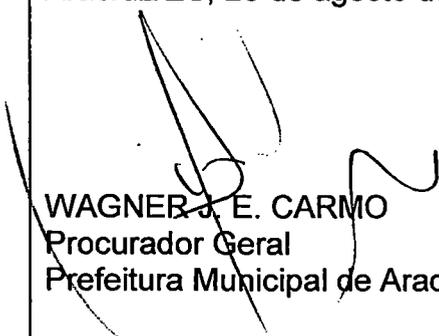
No caso vertente, o que a administração pretende é a realização de patrocínio – que pressupõe a existência de contrapartida pelo patrocinado –, via de regra com a exposição do nome do patrocinador na atividade patrocinada.

A lei n.º 9.504 veda a destinação de recursos públicos de forma gratuita, portanto, havendo contrapartida, a eventual destinação de recurso deixa de ser gratuita e passa a ser onerosa –, não incidindo na tipificação do art. 73, § 10.

Ademais, poder-se-ia argumentar que a prática de patrocínio estaria vedada, pois, a Administração Municipal não realizou patrocínio de evento similar no ano de 2011. A assertiva estaria correta, não fosse o fato de que o patrocínio ocorre em 2012 pelo fato de que a classificação da MISS do Município de Aracruz, representante do Estado do Espírito Santo se deu em 2012, sendo impossível realizar em no ano anterior.

É o parecer, respeitando eventual posição contrária.

Aracruz/ES, 20 de agosto de 2012


WAGNER J. E. CARMO
Procurador Geral
Prefeitura Municipal de Aracruz



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

66

PROCESSO Nº3. 545/2012

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em:
20/08/2012

PROTOCOLO GERAL/CMA.



*07
Aracruz*

PROCESSO Nº. 3.545/2012

SENHOR PROCURADOR:

Encaminho o Projeto de Lei nº 056/2012, para análise e parecer.
Em: 21/08/2012.


PAULO SERGIODA SILVA NERES
Presidente da Comissão de Justiça



PROCESSO N.º. 3.545/2012

P A R E C E R

SENHOR PRESIDENTE

O projeto de Lei em comento visa autorizar o Poder Executivo a reapassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para empresa SINAI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, a fim de apoiar a realização do concurso “MISS TEENAGER BRASIL 2012”.

Compulsando os autos do processo administrativo em tela, vislumbro que o mesmo passou pelo crivo da Douta Procuradoria do Município, que se manifestou no sentido de que o projeto não visa o repasse de verba, mas sim o patrocínio do evento pelo Poder Público.

Assim, desde logo, a nomenclatura utilizada no art. 1º. do projeto em questão deve ser revisada e alterada se for o caso. Para após ser apresentada na forma com o Poder Executivo tenha interesse haja vista a manifestação do seu Procurador Geral.

Na peculiaridade deste projeto, é dever dos agentes públicos, no período eleitoral, ter a **prudência** como medida norteadora de seus atos, para que não incorra em irregularidade e ilegalidade.

Passa a expor:

A lei 9.504/97, §10º, veda expressamente que a Administração Pública efetue repasse de recursos voluntários no ano das eleições, não havendo, em tese, exclusão na vedação para repasse às pessoas privadas.

Tal regra não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos, sendo assim conclui-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
H. 15

permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação. Isto posto, tem-se três condutas proibidas: 1. distribuição gratuita de bens; 2. distribuição gratuita de valores; e 3. concessão de benefícios.

Não é exatamente claro em que hipótese, e se o patocínio se encaixa em alguma das vedações estipuladas no §10º do diploma legal supracitado.

Cumpre ainda ressaltar que as vedações estipuladas aos agentes públicos em campanha eleitoral (artigos 73 a 78 da lei 9.504/97), impõem aos gestores públicos condutas negativas (*non facere*) no intuito de manter a igualdade de oportunidades entre os candidatos em disputa eleitoral (art. 73, *caput*, da LE).

A doutrina de Djalma Pinto³ resume de maneira clara as chamadas condutas vedadas no Direito Eleitoral:

Por condutas vedadas, em campanhas eleitorais, deve-se entender as ações praticadas por agentes públicos, servidores ou não, tipificadas na lei, que consistem na colocação da máquina administrativa a serviço de candidatura, desequilibrando a igualdade exigida, entre os candidatos, devendo ser imediatamente sustadas e punidos os infratores por comprometerem a normalidade da disputa pelo mandato³ In: *Direito eleitoral*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008. p. 233.

Quanto a comprovação do desequilíbrio de oportunidades entre os candidatos para a caracterização da conduta vedada, a atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral⁴ tem evoluído para condicionar a aplicação das condutas vedadas do artigo 73 ao efetivo comprometimento da disputa eleitoral (igualdade de oportunidades entre os candidatos), como exposto em acórdão lavrado pelo Ministro Cezar Peluso:

RECURSO. ESPECIAL. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA 279 DO STF. SE O TRIBUNAL REGIONAL CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA E INOCORRÊNCIA DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL, SERIA INDISPENSÁVEL REAPRECIAR A MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA PARA SE CONCLUIR DE MODO DIVERSO, COISA INVIÁVEL EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. CASSAÇÃO DE REGISTRO OU DIPLOMA. INELEGIBILIDADE. MULTA. POTENCIALIDADE DE A CONDUTA INTERFERIR NO RESULTADO DO PLEITO. IMPRESCINDIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. HOJE É FIRME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE QUE A

10



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXISTÊNCIA DE POTENCIALIDADE PARA DESEQUILIBRAR O RESULTADO DO PLEITO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA.(...): TSE, Acórdão nº 25.758, rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 22/03/2007. Em sentido contrário: TSE, RESPE nº 27.737, rel. Min. José Augusto Delgado, julgado em 04/12/2007; e TSE, Acórdão nº 21.536, rel. Min. Fernando Neves da Silva, julgado em 15/06/2004.

Deste modo, ao entendimento do TSE, o que se impõe para a perfeição da conduta vedada é que o evento considerado tenha aptidão para lesionar o bem jurídico protegido pelo tipo em foco, no caso, a igualdade na disputa. Assim, não chega a configurar o ilícito condutas absolutamente irrelevantes ou inócuas relativamente ao ferimento do bem jurídico salvaguardado.

No que concerne as denominadas *condutas vedadas*, cujo rol encontra-se nos artigos 73 a 78 da Lei n. 9.504/97. Trata-se de *numerus clausus*, não se admitindo acréscimo no elenco legal. Sobretudo em razão de seu caráter sancionatório, as regras em apreço não devem ser interpretadas extensivamente ou ampliativamente, de modo a abarcar situações não normatizadas, como o caso do **PATROCÍNIO**.

Isto posto, o evento em questão é de ordem cultural e trará benefícios a coletividade municipal sem interferência direta ao sufrágio. Portanto, é sabido que a norma eleitoral deve calcar-se na realidade social e cultural, nos costumes, na experiência e na finalidade, possibilitando aos magistrados a correta aplicação da regra jurídica diante do fato concreto, estabelecendo se o evento tem o condão de desequilibrar o pleito ou não. (em conformidade com orientação da Advocacia Geral da União no Sumário de Condutas Administrativas Vedadas no Período Eleitoral de 2010 – Especificidades Aplicáveis Ministério do Desenvolvimento Agrário. (http://www.mda.gov.br/portal/arquivos/view/Cartilha_Veda%C3%A7%C3%B5es_CONJUR-MDA-2012_-_Vers%C3%A3o_Web.pdf))

E, em caso de concessão do patrocínio a mesma cartilha determina que não é permitido o uso de publicidade do ente patrocinador, no caso a Prefeitura de Aracruz, ou seja não é recomendada a veiculação das “publicidades” oficiais do Poder Municipal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11
Aracruz

Por outro lado, existe um posicionamento que o patrocínio se aproxima em muito as hipoteses previstas na lei tida como proibidas no período eleitoral e, portanto, a ele os efeitos da proibição deveriam alcançar. Assim, colaciona a este parecer jurisprudências em casos semelhantes:

“**EMENTA** - AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS EM PERÍODO VEDADO. ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. PROGRAMAS SOCIAIS NÃO CRIADOS POR LEI. 1. A instituição de programa social mediante decreto não atende à ressalva prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. 2. A mera previsão na lei orçamentária anual dos recursos destinados a esses programas não tem o condão de legitimar sua criação. 3. Agravo regimental não provido.” (TSE - AgR-AI - nº 116967 - Magé/RJ)25

“**EMENTA** - CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS. 1. À falta de previsão em lei específica e de execução orçamentária no ano anterior, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, consistente em programa de empréstimo de animais, para fins de utilização e reprodução, caracteriza a conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. 2. A pena de cassação de registro ou diploma só deve ser imposta em caso de gravidade da conduta. Recurso ordinário provido, em parte, para aplicar a pena de multa ao responsável e aos beneficiários.” (TSE - RO - Recurso Ordinário nº 149655 - Maceió/AL)26

“**EMENTA** - DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO - BENEFÍCIOS FISCAIS - ANO DAS ELEIÇÕES. A norma do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do Município bem como o encaminhamento à Câmara de Vereadores de projeto de lei, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.” (TSE - Cta - Consulta nº 153169 - Brasília/DF)27

“**EMENTA** - DOAÇÃO DE BENS - PODER PÚBLICO. A teor do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, é proibida a doação de bens em época de eleições, não cabendo distinção quando envolvidos perecíveis. (Pet - Petição nº 100080 - Brasília/DF)28 “**EMENTA** - AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS EM PERÍODO VEDADO. RESSALVA DO ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/97. AUTORIZAÇÃO EM LEI E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR. REQUISITOS. MULTA. RAZOABILIDADE. AGRAVOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. A instituição de programa social mediante decreto, ou por meio de lei, mas sem execução orçamentária no ano anterior ao ano eleitoral não atende à ressalva prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. 2. Para a configuração da conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 não é preciso demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito. Precedente. 3. Em atenção ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, deve ser reduzido o quantum da multa aplicada. 4. Agravos regimentais parcialmente providos apenas para reduzir o valor da multa de cem mil para dez mil UFIRs.” (TSE - AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 36026 - Brumado/BA).

Deste modo, a concessão do patrocínio a um ente privado no período de eleição pode ser considerada ilegal e/ou imprudente podendo ocasionar sanções futuras.

8



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
Atto

Assim, como o parecer é um elemento opinativo e informador, apresenta-se ambas as hipóteses para que os Agentes Públicos tomem a decisão de concessão ou não do pedido em questão. Frisa-se, ainda, que não há jurisprudência pacífica acerca do tema.

Isto posto, submeto a apreciação dos doutos vereadores.

Aracruz, 28 de agosto de 2012.

Santana
JULIO CESAR B. RANDOW SANTANA
PROCURADOR DA CAMARA

*10/09
2012*

ao Depto Legislativo

Encaminhe-se à Comissão,

Bom o parecer da Procuradoria.

[Signature]



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13
10/10/12

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 54/2012

APROVADO 1º TURN

Em 19/10/2012

[Signature]
Presidente da Câmara

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 056/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais), a título de patrocínio, para a SINAI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, a fim de apoiar a realização do concurso " MISS TEENAGER BRASIL 2012 ", evento este que ocorrerá no mês de novembro de 2012, no SESC de Aracruz.

Aracruz, 15 de outubro de 2012.

[Signature]

AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS

[Signature]

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA

[Signature]

CELSON SILVA DIAS

MOACYR DA SILVEIRA PINTO

[Signature]

PAULO SERGIO DA SILVA NERES

[Signature]

PAULO ROBERTO MARTINS

[Signature]

ROMILDO BROETTO

SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA

VALDECI COVRE

APROVADO 2º TURN

Em 20/10/2012

[Signature]
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16
10/10/12

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N° 3.545/2012
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 056/2012 com Emenda n° 054/2012.
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Autoriza a celebração de patrocínio com a empresa Sinai Promoções Artísticas.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo **legal e constitucional**, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanho o voto do Relator
Voto do membro: Acompanho o voto do Relator

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 25 de outubro de 2012.

PRESIDENTE : Paulo Sérgio da Silva Neres.....
RELATOR : Valdeci Covre.....
MEMBRO: Anderson Segatto Ghidetti.....

APROVADO 1º TURNO

Em 29/10/2012

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 30/10/2012

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz ¹⁷

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 3.545/2012
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 056/2012 com Emenda nº 054/2012.
AUTOR: Poder Executivo Municipal
EMENTA: Autoriza a celebração de patrocínio com a empresa Sinai Promoções Artísticas.

RELATÓRIO:

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa da proposição em tela, a Comissão emite **parecer favorável**.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.

Voto do Presidente: Acompanhamento voto do relator.

Voto do Membro: Voto na forma do relatório.

Por unanimidade, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Em: 25 de outubro de 2012.

PRESIDENTE : Carlos Alberto Loureiro Vieira.....
RELATOR : Agnaldo Conceição de Jesus.....
MEMBRO : Anderson Segatto Ghidetti.....

APROVADO 1º TURNO

Em 25/10/2012

Presidente da Câmara

APROVADO 2º TURNO

Em 25/10/2012

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

18
18/10/2012

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: 170ª Sessão Ordinária Data: 29/10/2012

2º Turno: 20ª Sessão Extraordinária Data: 30/10/2012

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 056/2012 - Autoriza a
celebração de patrocínio com a empresa
Sinai Promoções Artísticas.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	X		X		X		X	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	Ausente		Ausente		Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO L. VIEIRA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X	X	X	
MOACYR DA SILVEIRA PINTO	X		X		X		X	
PAULO ROBERTO MARTINS	X		X		X		X	
PAULO SERGIO DA SILVA NERES	X		X		X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA	-	-	PRE	SI	DEN	TE	-	-
VALDECI COVRE	X		Ausente		X		Ausente	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 08...votos 2º Turno: favoráveis 07...votos
contrários 00...votos contrários 00...votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: favoráveis 08...votos 2º Turno: favoráveis 07...votos
contrários 00...votos contrários 00...votos


Agnaldo Conceição de Jesus
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz ¹⁹ *Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *170ª Sessão Ordinária* Data: *29/10/2012*

2º Turno: *20ª Sessão Extraordinária* Data: *30/10/2012*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei nº 056/2012 - Autoriza a celebração de patrocínio com a empresa Sinai Promoções Artísticas.*

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
AGNALDO CONCEIÇÃO DE JESUS	X		X	
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	<i>ausente</i>		<i>ausente</i>	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
MOACYR DA SILVEIRA PINTO	X		X	
PAULO ROBERTO MARTINS	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA	PRE	SI	DEN	TE
VALDECI COVRE	X		<i>ausente</i>	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis *08*.....votos 2º Turno: favoráveis *07*.....votos
 contrários *00*.....votos contrários *00*.....votos

Aginaldo Conceição de Jesus
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20
10/10/12

Aracruz-ES, 31 de outubro de 2012.

Of. nº. 352/2012
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 056/2012 com Emenda Modificativa nº 054/2012 – Autoriza a celebração de patrocínio com a empresa Sinai Promoções Artísticas**, os quais foram **aprovados** em 2º Turno na 20ª Sessão Extraordinária, da Legislatura 2009/2012, realizada no dia 30/10/2012, para conhecimento e providências cabíveis.

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


SAMUEL NASCIMENTO BARBOZA
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta